

Lei - 39/65

Autoriza o Prefeito assinar convenio com Estado para manutenção de Escolas Rurais

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu, Chefe do executivo sanciono a seguinte Lei: -

ARTº - 1º - Fica o Prefeito Municipal de Buritis, autorizado a assinar convenio com o Estado de Minas para manutenção de rede escolar no Município de Buritis, em obediência ao Decreto 8.149 de 5/2/65 e Portaria 12/65, de 18 de fevereiro de 1965, e nos termos do Decreto nº 6.465 de 31/12/61.

ARTº - 2º - Para a execução do outorga anterior, fica a Prefeitura autorizada a abrir credito especial ou suplementar, inclusive desapropriar e indenizar.

ARTº - 3º - Revocam-se as disposições em contrario, vigorando a presente Lei a partir de sua publicação.

Prefeitura de Buritis 23 de Abril 1965.
Mando Fortuito a todos autoridades quem a presente Lei pertencer que a cumpram ou facam cumprir -
fazer fielmente como nela se contém.

Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.
Sebastião Alves - Secretari
Prefeito.